



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 21 /82 Apiaí, 31 de agosto de 1.982

Dr. Luiz Neves Ayres de Alencar, Prefeito Municipal, de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Apiaí, APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo-1º-O Artigo 1º (primeiro) da Lei Municipal número 38 (trinta e oito) de 11 (onze) de outubro de 1.974 (hum mil novecentos e setenta e quatro), à título de retificação, passa a ter a seguinte nova redação: "A área de terras doada ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiaí, divide pela frente, com a rua Major Carneiro, numa distância de 27,00 (vinte e sete) metros; pelo lado direito divide com um muro do Grupo Escolar Gonçalves Dias, numa distância de 20,40 (vinte metros e quarenta centímetros); pelos fundos divide com terreno municipal, numa distância de 23,00 (vinte e três) metros, e finalmente, pelo lado esquerdo, divide com terreno Municipal, numa distância de 16,00 (dezesseis) metros, até atingir a linha da Rua Major Carneiro, totalizando a área de 473,87 (quatrocentos e setenta e três metros e oitenta e sete centímetros quadrados).

Artigo-2º-Fica autorizado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiaí, a providenciar junto ao Cartório competente a devida retificação da Escritura inicial.

Artigo-3º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 31 de agosto de 1.982

Dr. Luiz Neves Ayres de Alencar
Prefeito Municipal
Apiaí

